
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

TORNAR SEM EFEITO - AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

EDITAL

EDITAL 002



TORNAR SEM EFEITO - AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**AVISO
TORNAR SEM EFEITO**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA, no uso de suas atribuições legais avisa: tornar sem efeito a publicação do Aviso de Licitação **Nº 927253**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, publicada nos meios de comunicação Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Diário Oficial da União (DOU) Seção 3 ISSN 1677-7069, Nº 50, Página 260 e no Jornal de Grande Circulação (CORREIO), Página 9. Motivo: objeto descrito divergente ao Termo de Referência. Porto Seguro, 15/03/2022. Sirleide Santos de Cerqueira – Pregoeira.



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.899/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
LICITAÇÃO Nº 927253



A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA, torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, treinamento de usuarios, operação assistida, licenciamento de Sistema Integrado de Gestão da Assistência Social em ambiente web, incluindo a garantia de funcionamento do sistema, suporte técnico remoto(help desk), customizações no sistema e consultoria técnica. **Tipo: Menor Preço Global**. Data: 28/03/2022, às 09h30min (horário de Brasília). Informações através do e-mail: editaispepmps@gmail.com. Aquisição do edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/editais>. Porto Seguro, 15/03/2022. Sirleide Santos de Cerqueira – Pregoeira.



EDITAL 002



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
PATRIMÔNIO HISTÓRICO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação
de Porto Seguro - CME



EDITAL Nº. 02 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o processo de eleição para Conselheiros Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Porto Seguro e, dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO - BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 309/98, de 29 de dezembro de 1998, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição unificada dos Conselhos Escolares nos termos da Resolução CME/CP nº 042 de 18 de dezembro de 2012.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo eletivo para Conselheiros Escolares ocorrerá em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Porto Seguro, convocada por meio deste Edital.

Art. 2º A escolha dos Conselheiros Escolares dar-se-á por meio de votação interna, entre os membros da comunidade escolar, com representação por segmento de acordo com o disposto no Art.13 deste edital.

Art. 3º Os interessados em se candidatar para a função de Conselheiro Escolar, deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir as regras estabelecidas na Resolução nº 042/2012, de 18 de dezembro de 2012, sem prejuízo das demais disposições vigentes.

CAPITULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA



Art. 4º O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral convocada pelo Conselho Escolar, a qual deverá dar ciência do presente Edital aos representantes legais dos alunos maiores de 10 dez anos, funcionários e pais, incentivando a participação dos interessados, devendo ser composta por:

- I - 01 (um) representante de pais;
- II - 01 (um) representante da direção;
- III - 01 (um) representante de servidor apoio/administrativo;
- IV - 01 (um) representante de aluno maior de dez anos,
- V - 01 (um) representante de professores.

Parágrafo único: Para cada membro titular, selecionará número igual de suplente.

Art. 5º- A comissão eleitoral deverá ser constituída até 18/03/2022.

Art. 6º- A comissão ficará responsável por:

- I - eleger seu presidente;
- II - não concorrer ao processo eletivo de Conselheiro Escolar;
- III - divulgar o Edital do processo eletivo;
- IV - definir as formas e modos para o processo eletivo no âmbito da unidade escolar;
- V - analisar e homologar as candidaturas;
- VI - organizar e definir datas para as assembleias por segmento;
- VII - fazer atos resultados;
- VIII - confeccionar e rubricar as cédulas eleitorais;
- IX - definir os fiscais que participarão da realização das eleições;
- X - confeccionar a(s) urnas(s) de votação;
- XI - expedir outras resoluções acerca do processo de eleição.

CAPITULO III DOS ELEGÍVEIS



Art. 7º- A função de Conselheiro Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - concorrer à vaga no segmento ao qual faz parte;
- II - ser ocupante de cargo dos segmentos professor, coordenador, servidor técnico-administrativo/apoio;
- III - não estar gozando de licença sem vencimento ou para estudo;
- IV - estar lotado na unidade de ensino onde se dará a eleição e, estar em efetivo exercício;
- V - residir no município de Porto Seguro;
- VI - concorrer em uma única unidade de ensino, caso possua vínculo em mais de uma unidade.

Parágrafo único: Os profissionais, na condição de substituto de servidores em situação de licença médica, sem vencimentos, prêmio, dentre outras, não poderão participar do processo eletivo.

CAPÍTULO IV DO PERFIL DOS CANDIDATOS

Art. 8º- Os membros serão escolhidos por seus pares, através de assembleias específicas para cada segmento, convocadas pelo conselho escolar. Os candidatos deverão apresentar o seguinte perfil:

SEGMENTO	PERFIL	CRITÉRIOS
Professor / Coordenador Pedagógico	Assiduidade; relacionar-se bem com a comunidade; ter disponibilidade; não ter sido condenado em inquérito administrativo.	Pertencer ao quadro da escola; estar em pleno exercício de suas funções.
Estudante	Assiduidade; espírito de liderança; relacionar-se bem com a comunidade escolar; ter disponibilidade; não possuir advertências, suspensões.	Estar matriculado na unidade e possuir frequência regular; ter a idade mínima de 10 anos.
Servidor Técnico Administrativo/ Apoio	Assiduidade; comprometido com o setor que representa; não ter sido condenado em inquérito administrativo; relacionar-se bem com a comunidade; ter disponibilidade.	Possuir frequência regular; pertencer ao quadro da escola; estar em pleno exercício de suas funções, relacionar-se bem com a comunidade escolar; ter disponibilidade para atuar.



Pais/ Responsável	Relacionar-se bem com a comunidade local; ter disponibilidade, participativo.	Comparecimento à unidade escolar sempre que solicitado.
Entidade Civil	Ter disponibilidade para atuar; pertencer à comunidade local, ser participativo.	Representar entidades cujos objetivos sejam as atividades educativas ou socioeducativas, pertencer à área de circunscrição da unidade escolar.

CAPÍTULO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

Período, Local e Horário das Assembleias

Art. 9º- Os candidatos deverão demonstrar interesse, durante as assembleias realizadas por segmento, as quais deverão ocorrer no período de **22/03/22 a 25/03/22** nas respectivas unidades escolares.

Parágrafo único: Uma lavratura de Ata deverá ser feita durante a realização de cada assembleia.

Art. 10- A seleção de candidatos ocorrerão durante as assembleias, por segmento, enquanto as eleições ocorrerão através de voto depositado em urna de votação.

Art. 11- Apuração dos votos, divulgação dos resultados e o registro da Ata de Eleição ocorrerão após a eleição em data previamente determinada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12- Posse oficial dos Conselheiros Escolares das escolas municipais de Porto Seguro/BA que terão o mandato de 02 (dois) anos ocorrerá até 60 dias após a realização do pleito.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS



Art. 13- Cada unidade escolar terá o número de vagas abaixo estabelecido, conforme documento:

Classificação das Unidades Escolares	SEGMENTOS REPRESENTADOS/QUANTIDADE						
	Direção	Prof./Coor. Ped.	Adm./Apoio	Pais/Resp	Aluno	Entidade Civil	Total
Pequeno Porte Simples	01	01	01	01	01	01	06
Pequeno Porte	01	01	01	01	01	01	06
Médio Porte	01	02	02	02	02	01	10
Grande Porte	01	03	03	03	03	01	14
Porte Especial	01	03	03	03	03	01	14

CAPITULO VII

DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 14- Participarão do processo eletivo todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Seguro – BA.

CAPITULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15- Após a realização da assembléia, os candidatos eleitos dos seus respectivos segmentos, deverão preencher e entregar os seguintes documentos:

- ficha individual devidamente preenchida;
- Declaração de vínculo com a unidade escolar (profissional, estudante, pais/responsável), expedida pela direção;
- Cópia de documentos pessoais, tais como: RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 16- Serão homologadas, somente, candidaturas que apresentarem documentação completa exigida.

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE DA CANDIDATURA



Art. 17- Na análise das candidaturas observar-se-á:

- a) Serão eleitos os candidatos que atingirem maior número de votos válidos do segmento.
- b) Em caso de empate, o critério de desempate será o que tiver ativo por maior tempo na unidade escolar.

CAPITULO X DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 18- Caso haja pedido de impugnação de candidatura, este deverá ser entregue a Comissão no dia **30/03/2022** com registro devidamente fundamentado.

Art. 19- Na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela comissão, o candidato a Conselheiro Escolar será excluído do processo.

Art. 20- É assegurada a desclassificação de qualquer candidato que não se enquadrar nos critérios estabelecidos por esse Edital e Resolução N. 042 de 2012.

CAPÍTULO XI DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 21- É vedada a interferência da gestão escolar, equipe pedagógica e político-partidária, direta ou indireta no processo de eleição de conselheiros escolares.

Art. 22- As atividades escolares durante as assembleias específicas serão normais.

Art. 23- Será permitida uma única participação de pai, mãe ou responsável legal de aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola.

Art. 24- Os recursos e a impugnação poderão ser apresentados por qualquer candidato por escrito e encaminhados a Comissão.



Art. 25- Os casos omissos do processo de seleção deverão ser resolvidos pela Comissão.

CAPÍTULO XII DA COMPOSIÇÃO DE MESA DIRETORA

Art. 26- Após a eleição dos membros por segmento, os conselheiros eleitos terão até 02 dias úteis a contar a partir da finalização do prazo para realização das assembleias para eleger a mesa diretora do conselho escolar e deverá contar com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, onde deverão escolher entre os eleitos:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente.

Parágrafo único: O diretor, membro nato, não poderá ocupar a função de presidente ou vice-presidente do conselho escolar.

Art. 27- A mesa diretora do conselho escolar, terá até o dia **25/04/22** para protocolar a documentação necessária, devidamente preenchida com a nova documentação do conselho escolar eleito, no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII DA POSSE E MANDATO

Art. 28- A posse dos/as conselheiros escolares eleitos para mandato de **02 anos (2022/2024)**, ocorrerá em data estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação com prazo máximo de 60 dias após a realização.

Art. 29- O mandato de conselheiro escolar será de 02 anos, com direito a uma única recondução para qualquer um dos cargos.

Art. 30- Da Vacância:



- I - por término do mandato;
- II - por renúncia;
- III - por falecimento;
- IV - por ausências, sem justificativa e superior as previstas na Resolução 042/12.

Parágrafo único: No caso de vacância por término de mandato, haverá nova eleição, enquanto os pedidos de renúncia deverão ser entregues por escrito, ficando a solução dos demais casos de vacância a cargo do Conselho Municipal de Educação.

**CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31- Será excluído do processo de escolha, em qualquer etapa, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação exigida.

Art. 32- As inscrições dos candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos para a função serão indeferidas.

Conselho Municipal de Educação – Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68 - Centro

Porto Seguro – Bahia, 11 de março de 2022.


Dilza Silva dos Reis Saigga

**Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº. 12.573/2021**



**Luzia Fernandes Souza Santana
Presidente do CME – Porto Seguro**